

PROJETO DE LEI N.º 2.458-B, DE 2019
(Da Sra. Paula Belmonte)

Institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LUISA CANZIANI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação (relatora: DEP. MARGARETE COELHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.458, de 2019, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que tem como escopo instituir a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino a ser comemorada, anualmente, em novembro, em todo o território nacional, com o propósito de conscientizar a população brasileira sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

A proposição estabelece, ainda, que durante a referida comemoração, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento da importância do segmento ligado ao empreendedorismo feminino.

Em sua justificação, a autora informa que a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou em 19 de novembro de 2014 o “Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino” para trazer à baila a discussão sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras. O objetivo da proposição é, assim, compatibilizar essa ação mundial com ações no Brasil para o debate de tema tão relevante.

A autora apresenta dados de diversas fontes que demonstram o crescimento do empreendedorismo entre as mulheres na última década. Esclarece que as mulheres empreendem mais por necessidade, na busca de uma vida melhor e com mais flexibilidade.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que a aprovou, unanimemente, sem emendas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.458, de 2019.

Trata-se de matéria de competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias de competência da União (art. 48, *caput*, CF). A iniciativa da parlamentar é legítima, uma vez que geral e não reservada a outro Poder (art. 61, *caput*, CF). A lei ordinária é o instrumento legislativo adequado à espécie.

Assim, obedecidos os requisitos constitucionais formais, verifica-se, igualmente, que as regras materialmente constitucionais também estão respeitadas, bem como os princípios gerais do direito.

A instituição de Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino não adentrou em qualquer competência de outro ente Federativo, tampouco criou atribuição ao Poder Executivo. É lei geral e abstrata que procura inspirar a promoção de ações governamentais, a critério de cada órgão, com o fim de chamar atenção para questão de grande relevância para a nação brasileira.

Outrossim, o projeto de lei em exame é jurídico, uma vez que a matéria nele disciplinada não apresenta qualquer afronta ao ordenamento jurídico em vigor no País. Ao contrário, encontra-se nele bem inserida.

No que diz respeito à técnica legislativa, embora, de um modo geral, a proposição esteja bem redigida e siga as regras da Lei Complementar nº 95, de 1998, será necessária a apresentação de emenda de redação para aprimorar o texto do art. 3º da proposição, que faz referência “aos públicos” citados no art. 2º, que na verdade é a população brasileira. Portanto, a nosso ver, tal remissão parece desnecessária.

Tudo isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Margarete Coelho
Relatora

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino.

Dê-se ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 3º Por ocasião da comemoração da “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino”, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento sobre a importância desse segmento.”

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2019.

Margarete Coelho
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação, do Projeto de Lei nº 2.458/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Margarete Coelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins,

Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., General Peternelli, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguiri, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

**EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 2.458, DE 2019**

Institui a Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino.

Dê-se ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 3º Por ocasião da comemoração da “Semana Nacional do Empreendedorismo Feminino”, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento sobre a importância desse segmento.”

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente